



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
COMERCIÁRIOS DA CAPITAL/SINCOVAGA  
2019/2020.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Patah**, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15, e como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATESSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53 devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Formosa, 99, Centro, CEP 01049-000, na data de 20 de julho de 2019 e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º andar, CEP 01041-003, na data de 15/08/2019, e, celebram **ADITAMENTO À VIGENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

**1 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.**

Alternativamente à medida prevista na cláusula nominada “DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO” deste Aditivo, as empresas, - *enquanto perdurar o período de emergência e/ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6 de 2020 decorrentes do Covid-19* - poderão optar pela suspensão do contrato de trabalho, aplicada à totalidade ou a apenas parte de seu quadro de empregados, mas especialmente aos trabalhadores considerados como grupo de risco, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, fracionados ou não em até 2 (dois) períodos de 30(trinta) dias, observados os preceitos da MP 936/20.

**Parágrafo 1º** - A empresa que tiver auferido, no ano calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão temporária de trabalho pactuada.

Se a compensação mensal indenizatória, no valor de 30% do salário base do empregado somada com o benefício emergencial for menor ou igual a 50% do salário base do empregado, a empresa fará o complemento do valor correspondente aos 50% do salário base, tendo tal valor natureza indenizatória.

**Parágrafo 2º** - Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador a seu empregado, com exceção do vale-transporte, ante a ausência de deslocamento.

**Parágrafo 3º** - O contrato de trabalho será restabelecido:



- I - A partir do término do período de suspensão do contrato de trabalho acordado com os empregados;
- II - A partir da data de comunicação do empregador que informe ao empregado a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão do contrato de trabalho;
- III - A partir da cessação do estado de calamidade pública.
- IV - Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Termo Aditivo.

**Parágrafo 4º** - Optando a empresa pela suspensão contratual, os empregados deverão ser imediatamente comunicados por escrito da decisão, por quaisquer meios, inclusive o eletrônico, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias corridos, o que também deverá ocorrer ao término da suspensão ou do estado de calamidade pública.

**Parágrafo 5º** - Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho suspensos terão direito a garantia provisória de emprego durante o período em que estiver em vigor o tempo de suspensão, bem como, após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho por período equivalente ao acordado para a suspensão, salvo por pedido demissão, extinção do contrato de trabalho por mútuo consentimento, na forma da lei, ou rescisão por justa causa, hipóteses em que a garantia provisória não será válida.

**2 – DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Aditamento Convenção Coletiva celebrado em 08 de abril de 2020 e também da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 29 de agosto de 2019, não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, que vigorarão até 31 de agosto de 2020.

E, assim por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

**Sindicato dos Comerciários de São Paulo**

Ricardo Patan  
Presidente

**SINCOVAGA- Sind. do Com. Var. de Gen. Alim. de Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados.**

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado  
Presidente